



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021-GAB

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS NO SEGMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O município de João Lisboa - MA, com sede à Av. Imperatriz, 1331 Centro, João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.000.300/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VILSON SOARES FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de n.º 038498852009-3 SESC-MA e do CPF n.º 209.475.183-04, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 16.518.821/0009-01, com sede à Rua Madre Gertrudes n.º 400, Centro - João Lisboa - MA, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **ANTONIA DA SILVA LIMA**, portadora da cédula de Identidade n.º MG-21.101.230 PC/MG e do CPF n.º 051.075.916-55, celebram entre si **TERMO DE CONVÊNIO**, com espeque na IN n.º 018/2008 do TCE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas educacionais, educação pré-escolar com ênfase na faixa etária de 02 a 06 anos, com recursos alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** e Fundo de Participação dos Municípios – **FPM**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** o desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil, sendo autorizado ao **CONVENIADO** a aquisição de bens e contratação dos serviços necessários a consecução dos objetivos ora traçados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante repasses na conformidade do estabelecido no Programa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.

IV – Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V – Comunicar ao Conselho Municipal do FUNDEB as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na cláusula primeira.

VI - Publicar em diário oficial o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa educacional a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços Educacionais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste TERMO DE CONVÊNIO.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do FUNDEB, pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



prazo de 10 anos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de R\$ 71.162,35 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo 11 (onze) parcelas mensais de 6.469,35 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), cuja despesa correrá à conta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** e Fundo de Participação dos municípios – **FPM**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Finanças efetuará o repasse dos recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “mensais”, em parcelas iguais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO** é de até 31.12.2021, a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**.

II – Prestação de contas final, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que será de até 60 dias após o encerramento da vigência do presente convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico e financeiro;
- b. Relação de pagamentos efetuados;
- c. Cópia dos Extratos da conta bancária específica;
- d. Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas dos pagamentos efetuados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



e. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, somente exigido na Prestação de Contas Final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas encaminhada pelo **CONVENENTE** ensejará a emissão de parecer conclusivo do órgão **CONCEDENTE**, quanto à execução física e alcance dos objetivos acordados, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando as contas regulares, o **CONCEDENTE** deverá declarar expressamente no parecer que os recursos transferidos tiveram correta e regular aplicação e encaminhará a documentação ao Tribunal de Contas para análise, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A desaprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, omissão ou qualquer outra irregularidade que possa causar dano ao erário, sujeitara a **CONVENENTE** a:

- Instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao TCEMA; e
- A devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e atualização monetária, com base no artigo 116, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** e do **Conselho Municipal do FUNDEB**.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, compromete-se restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, as seguintes hipóteses:

- a. inexecução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- b. não apresentação da Prestação de Contas;
- c. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE CONVÊNIO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **ESTADO** contendo os seguintes elementos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



- I. espécie, número do instrumento e nome dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV. prazo de vigência e data de assinatura.

João Lisboa (MA), 22 de fevereiro de 2021.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIA DA SILVA LIMA
Representante Legal
Procuradora

Testemunhas:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°